



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourencio Pereira
nº77, Centro, São Felix
doCoribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÃO FÉLIX DO CORIBE • BAHIA

ACESSE:
WWW.SAOFELIXDOCORIBE.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 766 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 571, DE 21 DE JULHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 767 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022
- LEI Nº 768 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 769 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

- DECRETO Nº 027 DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI 0750

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 877 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 - CONCEDE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL, VÁLIDA PELO PRAZO DE DOIS ANOS, À CBV CONSTRUTORA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.379.851/0001-50

EDITAIS

- EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 - TRATA SOBRE A PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023, PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUANTO DETERMINA O § 4º DO ART. 9º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 766, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação da lei do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de São Félix do Coribe/BA, revoga a Lei Municipal nº 571, de 21 de julho de 2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de São Félix do Coribe - Ba, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§1º. Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§2º. Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos a Inspeção prevista nesta lei.

Art. 2º - A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



§1º. O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§2º. É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município ou consórcio intermunicipal ao qual integre.

Art. 3º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

§1º. Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializem e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;

§2º. Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

§3º. Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

§4º. Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

§5º. Levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

§6º. Realizar ações de combate à clandestinidade;

§7º. Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstos nesta Lei:

I. Abatedouro frigorífico:

- a) Abatedouro frigorífico – carne e derivados.
- b) Abatedouro frigorífico – pescado e derivados.

II. Entrepasto e Unidades de Beneficiamento:

- a) Carne e derivados.
- b) Leite e Derivados.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- c) Mel e produtos apícolas.
- d) Ovos e derivados.
- e) Pescados e derivados.

Parágrafo único. O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

Art. 5º - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§1º. Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§2º. O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I. incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;
- II. proteger a saúde do consumidor;
- III. promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
- IV. promover um programa de combate a clandestinidade no município;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- V. promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º O Município de São Félix do Coribe, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado da Bahia e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§1º. O Município de São Félix do Coribe, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§2º. Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

Art. 9º - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

- I. nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em carácter complementar à inspeção nos empreendimentos;
- II. nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III. nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV. nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
- V. nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI. nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



VII. nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – SIM – SIE – SIF.

Art. 10 - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de São Félix do Coribe a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

Parágrafo único. Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11 - O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e

outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Art. 12 - O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§1º. Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é adeso, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§2º. Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES

Art. 13 - O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14 - As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;
- II. Multa, com valor previsto no anexo da presente lei, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo.
- III. Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.
- IV. Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;
- V. Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º. As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



§2º. As infrações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme §2º do art.8º.

§3º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§4º. Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§5º. Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§6º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§7º. A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§8º. As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

Art. 15 - Nos casos previstos, no **Inciso III do Art. 14**, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16 - As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 17 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o *contraditório*, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado da Bahia, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), ou ainda, em laboratórios credenciados por Consórcio Público.

Art. 19 - O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

- I. Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
- II. Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;
- III. Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 20 - As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21 - Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme §2º do art.8º:

- I. a classificação dos estabelecimentos;
- II. as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III. as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- IV. as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V. os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI. a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;
- VII. as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII. a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX. a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;
- X. o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
- XI. a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
- XII. as análises laboratoriais;
- XIII. o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV. o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
- XV. quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 22 - Caberá ao Executivo Municipal de São Félix do Coribe ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme §2º do art.8º, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



§1º. As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§2º. O Executivo Municipal ou o Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§2º do art.8º**, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§2º do art.8º**.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá, aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§2º do art.8º**.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 571, de 21 de julho de 2015, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, 25 de setembro de 2023.

JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



ANEXO ÚNICO

Natureza da infração	Classificação dos agentes											
	Pessoa física		Microempreendedor Individual (MEI) ¹		Microempresa (ME) ²		Empresa de Pequeno Porte (EPP) ³		Média Empresa ⁴		Demais estabelecimentos	
	Valores em real (R\$)											
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	100,00	250,00	100,00	250,00	500,00	1.500,00	1.000,00	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1.500,00	5.000,00
Moderada	251,00	1.000,00	251,00	1.000,00	1.501,00	2.500,00	1.501,00	5.000,00	3.001,00	8.000,00	5.001,00	15.000,00
Grave	1.001,00	5.000,00	1.001,00	2.500,00	2.501,00	5.000,00	5.001,00	10.000,00	8.001,00	20.000,00	15.001,00	50.000,00
Gravíssima	5.001,00	50.000,00	2.501,00	5.000,00	5.001,00	10.000,00	10.001,00	30.000,00	20.001,00	50.000,00	50.001,00	150.000,00





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 767, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a Repassar Recursos Recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para servidores do quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiros(as) e técnicos(as) de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no INVESTSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Parágrafo único. O município utilizará como fonte de dados para repasses dos valores recebidos, os profissionais cadastrados junto ao sistema INVESTSUS, bem como os valores informados pela união a cada profissional identificados pelo CNES e CFP.

Art. 3º - Os pagamentos serão realizados de forma mensal condicionado a repasses do governo federal, tendo o município o prazo ministerial para efetuar os repasses a cada servidor, ficando autorizado o pagamento retroativo desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o valor informado no INVESTSUS.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo Único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 5º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 6º - Dada a inconsistência da fonte de custeio permanente o repasse dos valores a título de complementação previsto na presente lei, para fins de pagamento do piso nacional, ficará condicionada ao recebimento de recursos transferidos pelo Governo Federal, ficando cessado automaticamente caso haja interrupção do repasse por parte do Governo Federal.

Art. 7º - Para fins de recebimento da complementação do piso salarial, o Município não efetuará complementação do valor com recursos próprios, caso os repasses da União sejam insuficientes.

Art. 8º - A referida lei servirá de regulamentação inclusive para valores oriundos de repasses retroativos realizados pela união.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 25 de setembro de 2023.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 768, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial na LOA para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na LOA 2023, Lei nº 750/2022, de 21 de dezembro de 2022, e criar AÇÃO E DOTAÇÕES ao Orçamento 2023 na Unidade Orçamentária:

2 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0006 – AVANÇANDO NOS SISTEMA DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2.054 – Manutenção do Auxílio do Piso de Enfermagem

Fonte de recurso: 1605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Elementos de Despesas:

319013 – Obrigações Patronais	1.000,00
319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	698.000,00
319113 – Obrigações Patronais	1.000,00
Total	700.000,00





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata o art. 1º, desta Lei serão cobertas com recursos de que trata o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, BAHIA, em 25 de setembro de 2023.


JUTALEUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 769, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial na LOA para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na LOA 2023, Lei nº 750/2022, de 21 de dezembro de 2022, e criar AÇÃO E DOTAÇÕES ao Orçamento 2023 na Unidade Orçamentária:

2 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04.04 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

Função: 13 – Cultura.

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural.

Programa: 0004 – Avanço no Turismo e Participação Integrada no Esporte, Cultura e Lazer.

Projeto Atividade: 4.083 – Gestão das Ações da Lei Paulo Gustavo – LC nº 195/2022

Fonte de recurso: 1715 – LPG AUDIOVISUAL

Elementos de Despesas:

339031 – Premiações Culturais, Artís, Científ, Despor e Outras	91.398,57
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.796,80
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.740,89
Total	115.936,26

Fonte de recurso: 1716 – LPG DEMAIS SETORES DA CULTURA





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

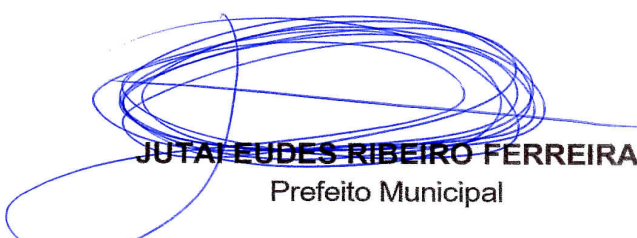
**Elementos de Despesas:**

339031 – Premiações Culturais, Artís, Científ, Despor e Outras	44.616,01
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.348,21
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
Total	46.964,22

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata o art. 1º, desta Lei serão cobertas com recursos de que trata o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, BAHIA, em 25 de setembro de 2023.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 0027 de 30 de Agosto de 2023**"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0750".**

O Prefeito Municipal de SAO FELIX DO CORIBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 841.700,00 (oitocentos e quarenta e um mil e setecentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	-	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Unidade	-	0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Func.Programatica	-	04.122.0002.2004	Ficha :	57	
Natureza Despesa	-	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$:		250.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Órgão	-	04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
Func.Programatica	-	12.361.0003.2019	Ficha :	202	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:		45.000,00
Fonte	-	15500000 - Transferência do Salário-Educação			
Órgão	-	05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2059	Ficha :	184	
Natureza Despesa	-	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$:		140.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2214	Ficha :	273	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:		299.100,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Órgão	-	06 - SEC. MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Unidade	-	0601 - SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Func.Programatica	-	08.122.0007.2072	Ficha :	397	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:		47.600,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Func.Programatica	-	08.244.0007.2208	Ficha :	432	
Natureza Despesa	-	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$:		50.000,00
Fonte	-	16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de			
Órgão	-	07 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
Unidade	-	0701 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Func.Programatica	-	17.512.0005.2048	Ficha :	622	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:		10.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....					841.700,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão - **03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Pág.:2

Unidade	-	0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Func.Programatica	-	04.122.0002.2004	Ficha :	78	
Natureza Despesa	-	44905100 - Obras e Instalações			R\$: 45.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Órgão	-	04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func.Programatica	-	12.361.0003.2010	Ficha :	264	
Natureza Despesa	-	31911300 - Obrigações Patronais			R\$: 250.000,00
Fonte	-	15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e			
Órgão	-	05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.1026	Ficha :	10	
Natureza Despesa	-	33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			R\$: 2.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.1026	Ficha :	15	
Natureza Despesa	-	33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			R\$: 5.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.1029	Ficha :	21	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			R\$: 5.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.1029	Ficha :	22	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			R\$: 5.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.1029	Ficha :	23	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			R\$: 5.000,00
Fonte	-	16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.1029	Ficha :	24	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			R\$: 5.000,00
Fonte	-	16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.1029	Ficha :	25	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			R\$: 5.000,00
Fonte	-	16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.1029	Ficha :	27	
Natureza Despesa	-	44905100 - Obras e Instalações			R\$: 5.000,00
Fonte	-	16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.1029	Ficha :	28	
Natureza Despesa	-	44905100 - Obras e Instalações			R\$: 5.000,00
Fonte	-	16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.1029	Ficha :	29	
Natureza Despesa	-	44905100 - Obras e Instalações			R\$: 5.000,00
Fonte	-	16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.1029	Ficha :	30	
Natureza Despesa	-	44905100 - Obras e Instalações			R\$: 5.000,00
Fonte	-	16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.1029	Ficha :	32	
Natureza Despesa	-	44905200 - Equipamentos e Material Permanente			R\$: 5.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Pág.:3

Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.1029	Ficha :	34	
Natureza Despesa	-	44905200 - Equipamentos e Material Permanente			R\$: 5.000,00
Fonte	-	16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.1029	Ficha :	35	
Natureza Despesa	-	44905200 - Equipamentos e Material Permanente			R\$: 5.000,00
Fonte	-	16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.1029	Ficha :	36	
Natureza Despesa	-	44905200 - Equipamentos e Material Permanente			R\$: 5.000,00
Fonte	-	16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.1029	Ficha :	37	
Natureza Despesa	-	44905200 - Equipamentos e Material Permanente			R\$: 5.000,00
Fonte	-	16340000 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2020	Ficha :	39	
Natureza Despesa	-	31900400 - Contratação por Tempo Determinado			R\$: 5.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2020	Ficha :	40	
Natureza Despesa	-	31900400 - Contratação por Tempo Determinado			R\$: 2.000,00
Fonte	-	16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2020	Ficha :	43	
Natureza Despesa	-	31901300 - Obrigações Patronais			R\$: 10.100,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2032	Ficha :	78	
Natureza Despesa	-	31901300 - Obrigações Patronais			R\$: 32.400,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2032	Ficha :	79	
Natureza Despesa	-	31909200 - Despesas de Exercícios Anteriores			R\$: 2.500,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.122.0006.2035	Ficha :	130	
Natureza Despesa	-	31909100 - Sentenças Judiciais			R\$: 1.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.122.0006.2035	Ficha :	131	
Natureza Despesa	-	31909200 - Despesas de Exercícios Anteriores			R\$: 1.100,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.122.0006.2035	Ficha :	134	
Natureza Despesa	-	33901400 - Diárias - Civil			R\$: 2.900,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.122.0006.2035	Ficha :	135	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo			R\$: 40.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.122.0006.2035	Ficha :	136	
Natureza Despesa	-	33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção			R\$: 1.300,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.122.0006.2035	Ficha :	137	
Natureza Despesa	-	33903400 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de			R\$: 1.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Pág.:4

Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.122.0006.2035	Ficha :	138	
Natureza Despesa	-	33903500 - Serviços de Consultoria			R\$: 6.400,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.122.0006.2035	Ficha :	143	
Natureza Despesa	-	33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores			R\$: 6.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.122.0006.2035	Ficha :	159	
Natureza Despesa	-	46907100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado			R\$: 2.300,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2059	Ficha :	183	
Natureza Despesa	-	31900400 - Contratação por Tempo Determinado			R\$: 100.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2059	Ficha :	191	
Natureza Despesa	-	33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção			R\$: 2.300,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2059	Ficha :	192	
Natureza Despesa	-	33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção			R\$: 2.300,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2059	Ficha :	193	
Natureza Despesa	-	33903400 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de			R\$: 1.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2059	Ficha :	194	
Natureza Despesa	-	33903400 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de			R\$: 1.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2059	Ficha :	200	
Natureza Despesa	-	44905200 - Equipamentos e Material Permanente			R\$: 10.000,00
Fonte	-	16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2066	Ficha :	236	
Natureza Despesa	-	31900400 - Contratação por Tempo Determinado			R\$: 2.300,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2066	Ficha :	237	
Natureza Despesa	-	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			R\$: 2.300,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2204	Ficha :	251	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo			R\$: 8.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2204	Ficha :	252	
Natureza Despesa	-	33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			R\$: 5.800,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2204	Ficha :	253	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			R\$: 5.800,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2215	Ficha :	276	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo			R\$: 70.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Pág.:5

Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2220	Ficha :	282	
Natureza Despesa	-	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$:		5.300,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2220	Ficha :	283	
Natureza Despesa	-	31901300 - Obrigações Patronais	R\$:		9.200,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2220	Ficha :	284	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:		5.500,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2220	Ficha :	285	
Natureza Despesa	-	33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:		6.200,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2220	Ficha :	286	
Natureza Despesa	-	44903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:		5.700,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2220	Ficha :	287	
Natureza Despesa	-	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:		5.400,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Órgão	-	06 - SEC. MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Unidade	-	0602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Func.Programatica	-	08.244.0007.2208	Ficha :	434	
Natureza Despesa	-	31901300 - Obrigações Patronais	R\$:		23.200,00
Fonte	-	16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de			
Unidade	-	0602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Func.Programatica	-	08.244.0007.2208	Ficha :	435	
Natureza Despesa	-	31901300 - Obrigações Patronais	R\$:		5.800,00
Fonte	-	16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de			
Unidade	-	0602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Func.Programatica	-	08.244.0007.2208	Ficha :	436	
Natureza Despesa	-	31909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$:		1.300,00
Fonte	-	16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de			
Unidade	-	0602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Func.Programatica	-	08.244.0007.2208	Ficha :	437	
Natureza Despesa	-	31911300 - Obrigações Patronais	R\$:		3.400,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Func.Programatica	-	08.244.0007.2208	Ficha :	438	
Natureza Despesa	-	31911300 - Obrigações Patronais	R\$:		13.900,00
Fonte	-	16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de			
Unidade	-	0602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Func.Programatica	-	08.244.0007.2208	Ficha :	448	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:		50.000,00
Fonte	-	16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de			
Órgão	-	07 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
Unidade	-	0701 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Func.Programatica	-	17.512.0005.2048	Ficha :	624	
Natureza Despesa	-	33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:		10.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....

841.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE****Estado da Bahia**

Pág.:6

ARTIGO 3.º: Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIX DO CORIBE-BA, 30 de Agosto de 2023

'Jutai Eudes Ribeiro Ferreira'

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**Portaria N.º 877 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, no exercício da competência que lhe foi declarada pela Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, alterada pela Lei n.º 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, Lei Municipal n.º 209/03 que institui o Código do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1072/18 e, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.579, de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência de Municípios tendo em vista o que consta do processo N.º 2023-001DL/DDA-126, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, válida pelo prazo de dois anos, à **CBV CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **01.379.851/0001-50**, para a empreendimento destinado ao suporte dos serviços de manutenção rodoviária da BA 349, situada na **Avenida Luis Eduardo Magalhães, 999, Setor Posto Moura**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo:

- I. *O exercício da atividade de Canteiro de Obras, se dá em uma área de 1.758,46 m², sob as coordenadas UTM de referência: 587619m e 8517733m – Zona 23S, entra as BA- 349 e a BA- 172, próximo a Avenida Luis Eduardo Magalhães, n.º. 999, São Félix do Coribe (Prazo: Durante a vigência da licença);*
- II. *Requerer previamente ao DDA a competente Licença de Alteração (LA), no caso de alteração do projeto apresentado conforme Art. 60 Inciso IV, do Decreto n.º 1072/2018 que Regulamenta a Lei Municipal n.º 209/2003; (Prazo: Quando houver intenção de Alteração no objeto da licença);*
- III. *Solicitar a renovação desta licença no prazo máximo de 90 dias antes do vencimento da mesma (Prazo: 90 dias antes do vencimento da licença);*
- IV. *Manter a licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. (Prazo: Durante a vigência da licença);*
- V. *Todos os comprovantes, estudos, projetos, ART's, notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação das condicionantes deverão ser apresentados em nome do requerente e vinculado aos empreendimentos que se refere esta licença (Prazo: Durante a vigência da licença);*
- VI. *Comunicar de imediato ao DDA a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta e indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento resultante das atividades, e adotar as medidas emergências requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente; (Prática Continua);*

RUA LOURENCIO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBE – BA – CEP: 47.665-000
TEL.: (77) 3491-2921 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30



- VII. Fornecer e exigir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes (Prática Contínua);
- VIII. Coletar sistematicamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima e entregar inventário da produção e destinação de resíduos a cada 3 meses (Prática Contínua);
- IX. Apresentar ao DDA o Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, contendo o atendimento de cada uma das condicionantes estabelecida (a cada 6 meses);
- X. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento (Prazo: 30 dias);
- XI. Manter em locais visíveis os extintores de combate a incêndios (Início Imediato);
- XII. Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Início Imediato);
- XIII. Sempre que possível priorizar mão de obra local (Prática Contínua);
- XIV. Manter atualizado e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção e integridade física, plano de emergência e contingência para situações de perigo e emergências (Início Imediato);
- XV. Deverá ser observado o horário de operação destas atividades, compatibilizando-o com a lei do silêncio, quando as mesmas ocorrem na proximidade de áreas ocupadas (Início Imediato).

Art. 2º - Este processo refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Departamento de Defesa Ambiental – DDA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 3º - Estabelecer que esta Dispensa de Licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do DDA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Administração dos Recursos Ambientais – SIMARA.

Art. 4º - Esta Dispensa de Licença Ambiental entrará em vigor na data de sua publicação.



Idalino Custano de Araújo
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente

RUA LOURENCIO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBE – BA – CEP: 47.665-000
TEL.: (77) 3491-2921 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

“Trata sobre a Publicidade da Audiência Pública do 2º QUADRIMESTRE de 2023, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

FAZ SABER:

A toda a comunidade de São Felix do Coribe e interessados, para comparecerem a AUDIÊNCIA PÚBLICA, a se realizar no auditório da Câmara Municipal de São Felix do Coribe no dia 29 de setembro de 2023, às 11:00 hs, pelo Sr. Iury Marrarysche Silva Moreira, Assessor Contábil do município, em atendimento ao § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, onde serão apresentados os relatórios referente ao 2º (segundo) quadrimestre de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felix do Coribe, 25 de setembro de 2023.

JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BB33-49D8-0916-8B6D-3E33> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BB33-49D8-0916-8B6D-3E33



Hash do Documento

1c6e7051fc7b0bd461d8e7cc29c45d7651d3d3fa28a75cfa2608defad8909173

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/09/2023 18:23 UTC-03:00